

# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: [licitapta2@gmail.com](mailto:licitapta2@gmail.com)

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

**CONTRATADA: SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o número **08.396.956/0001-66**, com sede à Rua Araguari, nº 1.720, andar 12º, Bairro: Santo Agostinho, CEP: 30.190-118, na cidade de **Belo Horizonte/MG**, endereço eletrônico: [contato@spencerevasconcelos.com](mailto:contato@spencerevasconcelos.com) e telefones (31) 3225-1514, (31) 9 8978-5996; neste ato representada pelo sócio **Leonardo Spencer Oliveira Freitas**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 025.904.856-97 e OAB-MG nº. 97.653, residente e domiciliado na Rua Joanésia, nº 438, Apto. 101, Bairro: Serra, **Belo Horizonte/MG**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. O contrato tem regime de execução indireta.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Procedimento Licitatório nº 096/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023**, vinculando-se ao referido Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I. Constitui objeto do contrato a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para as demandas judiciais e administrativa de alta complexidade do município de Pimenta/MG, nos termos do Procedimento Licitatório n. 096/2023, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023.**

Item	Descrição	Unid	Quant	V. Unit.	V. Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para as demandas judiciais e administrativa de alta complexidade do município de Pimenta/MG.	meses	12	R\$ 4.300,00	R\$ 51.600,00
Valor total do contrato					R\$ 51.600,00

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

**GEOVANIO GUALBERTO**  
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por GEOVANIO  
GUALBERTO MACEDO:44738617672  
Dados: 2024.01.02 14:05:51 -03'00'

**LEONARDO SPENCER**  
OLIVEIRA FREITAS

Assinado de forma digital por  
LEONARDO SPENCER OLIVEIRA  
FREITAS  
Dados: 2024.01.02 12:03:49 -03'00'





# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: [licitapta2@gmail.com](mailto:licitapta2@gmail.com)

- II. Serviços de Assessoria Técnica Especializada, compreendendo minimamente:
- Os serviços objeto deste contrato, correspondem à prestação direta de **assessoria técnica especializada para o Município de Pimenta/MG**, com o objetivo de garantir o adequado acompanhamento e assessoramento em demandas jurídicas e administrativas de alta complexidade do município de Pimenta/MG, com pelo menos **duas visitas técnicas presenciais mensais** perfazendo o mínimo de **16 horas presenciais mensais**.
  - Os serviços objeto deste contrato, que **visa contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para as demandas judiciais e administrativa de alta complexidade do município de Pimenta-MG** exige conhecimento técnico especializado em direito administrativo em geral, direito constitucional, direito parlamentar, direito ambiental, direito financeiro, direito tributário, e outros ramos, que fogem ao cotidiano da procuradoria jurídica do município, e a correta condução do tema se torna imprescindível para evitar inadequada alteração legislativa.
  - Os serviços objeto deste contrato, serão realizados na procuradoria municipal e serão acompanhados diretamente pelos servidores indicados pela Administração para a execução do objeto, devendo a assessoria reportar-se diretamente a estes que adotarão, em conjunto com a Procuradoria jurídica, a agenda para as visitas presenciais in loco.
  - Os serviços de assessoria, objeto deste contrato, serão prestados também de forma remota por meio de plataformas de reuniões online, WhatsApp, telefone, email.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, **com termo inicial em 02/01/2024 e termo final em 02/01/2025**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21 e Legislações pertinentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução se dará nos exatos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023 e seu Termo de Referência, como se neste estiverem transcritos.**
- A fiscalização da contratação será exercida pela Procuradoria Jurídica e pela Secretaria Municipal de Administração, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962./0001-48 e os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato;
- O valor unitário é **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)** por mês.
- O valor unitário contempla todos os custos de locomoção, hospedagem e alimentação,

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por GEOVANO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672  
Dados: 2024.01.02 14:06:37 -03'00'

LEONARDO SPENCER  
OLIVEIRA FREITAS

Assinado de forma digital por  
LEONARDO SPENCER OLIVEIRA  
FREITAS  
Dados: 2024.01.02 12:04:10 -03'00'





# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: [licitapta2@gmail.com](mailto:licitapta2@gmail.com)

bem como todos os custos, despesas e encargos que porventura possa recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos.

IV. O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços mensais dias após o recebimento da Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

V. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

VI. A **Nota Fiscal de serviço, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de PIMENTA/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

I. O objeto do contrato tem características de serviços contínuos e sendo assim, passível de prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 e poderá ser corrigido anualmente pela aplicação do INPC e/ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) consignada no Orçamento do Município de Pimenta/MG no exercício em curso:

02.02.01.04.121.0017.2013.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.500.000

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

### I. Do Contratante

- Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
- Notificar à contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- Disponibilizar os servidores da Administração para a execução do objeto e que receberão a assessoria e adotarão, em conjunto com a Procuradoria jurídica, a agenda para as visitas presenciais in loco acompanhando e aferindo o relatório circunstanciado das atividades para o pagamento mensal.

### I. Da Contratada

- Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência como se nele estivesse transcrito;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

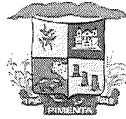
GEOVANO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por GEOVANO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672  
Dados: 2024.01.02 14:07:05 -03'00'

LEONARDO  
SPENCER OLIVEIRA  
FREITAS

Assinado de forma digital por  
LEONARDO SPENCER OLIVEIRA  
FREITAS  
Dados: 2024.01.02 12:04:31  
-03'00'





# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: [licitapta2@gmail.com](mailto:licitapta2@gmail.com)

- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Arcar com todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação e demais despesas para execução do objeto na sede urbana do município de Pimenta/MG.
- g) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) Apresentar esclarecimentos, defesas, interposição de recursos, Apresentação de memoriais e realização de sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.
- i) Apresentar nota fiscal constando detalhadamente a descrição do serviço e relatório circunstanciado das atividades aferido pela procuradoria;
- j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- o) Responder de maneira absoluta e irrecusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela execução e qualidade da prestação de serviço, efetua-la de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do Contrato e seus anexos;
- p) Comunicar à Procuradoria Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;
- q) Garantir sigilo e inviolabilidade das informações realizadas através do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- r) Compromete-se a comunicar por escrito ao Município qualquer alteração de endereço, telefone de contato, horário de atendimento, sócios ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência;
- s) Arcar com todas as despesas de deslocamento da equipe técnica para as visitas presenciais à sede Municipal;
- t) Prestar assessoria aos servidores da procuradoria municipal na do município de Pimenta/MG, com pelo menos duas visitas técnicas presenciais mensais perfazendo o mínimo de 16 horas presenciais mensais.
- u) Reportar-se diretamente aos servidores, secretários, gestores e corpo jurídico municipal, cumprindo a agenda para as visitas presenciais in loco.
- v) Prestar os serviços também de forma remota por meio de plataformas de reuniões online, WhatsApp, telefone, email e/ou outro meio a que a equipe municipal.
- w) Juntar à Nota fiscal mensal, além dos documentos de habilitação da empresa, o relatório mensal da execução dos serviços.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por GEOVANO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672  
Dados: 2024.01.02 14:07:42 -03'00'

LEONARDO  
SPENCER  
OLIVEIRA FREITAS  
Assinado de forma digital por  
LEONARDO SPENCER  
OLIVEIRA FREITAS  
Dados: 2024.01.02 12:04:57  
-03'00'





# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: [licitaota2@gmail.com](mailto:licitaota2@gmail.com)

## CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

I. Aplica-se neste contrato, às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, observando-se as disposições contidas no Art. 151 à 154 da Lei 14.133/21.

II. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

I. O Município de Pimenta/MG, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) integralmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO LEGAL

I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

II. Este contrato terá forma escrita e será juntado ao processo que se originou e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial nos termos do Art. 91 da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANIO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por GEOVANIO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672  
Dados: 2024.01.02 14:08:14 -03'00'

LEONARDO  
SPENCER  
OLIVEIRA FREITAS

Assinado de forma digital por  
LEONARDO SPENCER  
OLIVEIRA FREITAS  
Dados: 2024.01.02 12:05:16  
-03'00'





# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: [licitapta2@gmail.com](mailto:licitapta2@gmail.com)

habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 92, inc. XVI e XVII, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas<sup>1</sup>.

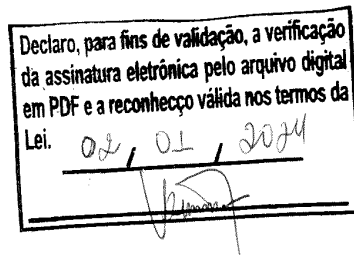
Pimenta/MG, 02 de janeiro de 2024.

GEOVÂNIO GUALBERTO Assinado de forma digital por GEOVÂNIO  
MACEDO:44738617672 GUALBERTO MACEDO:44738617672  
Dados: 2024.01.02 14:08:53 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG  
CNPJ: 16.725.962/0001-48  
GEOVÂNIO GUALBERTO MACÊDO - PREFEITO  
CONTRATANTE

LEONARDO SPENCER Assinado de forma digital por  
OLIVEIRA FREITAS LEONARDO SPENCER OLIVEIRA  
FREITAS  
Dados: 2024.01.02 12:05:43 -03'00'

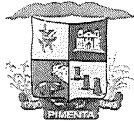
SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ: 08.396.956/0001-66  
Leonardo Spencer Oliveira Freitas – Representante Legal  
CONTRATADA



<sup>1</sup> Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: [licitapta2@gmail.com](mailto:licitapta2@gmail.com)

## EXTRATO DE CONTRATO

**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG** - Extrato de Contrato Administrativo nº 001/2024. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para as demandas judiciais e administrativas de alta complexidade do município de Pimenta/MG. **Contratada:** SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS. **Fundamento:** Lei nº 14.133/2021; **Procedimento Licitatório** nº 096/2023. **Modalidade:** Inexigibilidade nº 015/2023. **Vigência/Execução:** 02/01/2024 à 02/01/2025. **Valor total:** R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais) **Dotação Orçamentária:** 02.02.01.04.121.0017.2013.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.500.000. - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. **Pimenta/MG, 02 de janeiro de 2024. Allysson José Ribas de Oliveira - Presidente da Comissão de Licitação.**

Allysson José Ribas de Oliveira  
Presidente da CPC

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG  
CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM  
Data 02/01/24 Edição nº 467

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

